



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 28/2016
PREGÃO Nº 23/2016 - PMLS

CONTRATO Nº 75/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BARRAS DE FERRO TIPO VIGA U E PARAFUSOS, PARA FECHAMENTO LATERAL DE UMA QUADRA DE ESPORTES COBERTA EXISTENTE NO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO OTTAVIANO NICOLAO.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Pedro Ari Parizotto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RD Comércio de Ferragens e Ferramentas Eireli**, Rua Carlos Eggert, nº 405, Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul – SC inscrita no CNPJ nº 23.037.457/0001-76, nesta Ata representada pelo seu procurador, Sr. Rogerio Blank, portador da cédula de identidade nº 1982696 e inscrito no CPF sob nº 710.512.799-68, residente e domiciliado à Rua Hermilio Mafra Cardoso, nº 181, Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 23/2016 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os objetos constantes de sua Proposta Comercial: **Itens 1 e 3.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 23/2016– PMLS e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos, no prazo de 10 dias, a contar da emissão da autorização de fornecimento.

2.2 – O objeto deste Contrato, deverá ser entregue no Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao, localizado na Rua Olímpio Bissolotti, s/nº, Bairro da Amizade, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.125,65 (três mil cento e vinte e cinco reais e sessenta e cinco



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

centavos) conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	Ferro viga U enrijecido, de 6 metros de comprimento, dimensões 100x40x15x2mm	35	barra	Gerdau	82,99	2.904,65
3	Parafusos auto brocante 5x5mm, com 1 arruela de borracha	650	Un.	REX	0,34	221,00
TOTAL						R\$ 3.125,65

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Unidade 01 Diretoria de Educação

Pro/Ativ 2014 Manutenção do Ensino Fundamental

46 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s), objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

5.2. O pagamento será realizado por intermédio de transferência bancária direta na conta corrente da CONTRATADA. Em caso de ser uma instituição financeira diferente da utilizada pelo município (Banco do Brasil), eventuais custos relativos a taxas de transferência, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

10.2. A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do art. 55, combinado com o art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr. **Salete Benelli** ocupante do cargo de Secretária de Educação Cultura e Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 28 de Abril de 2.016.

PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rogério Blank
RD Comércio de Ferragens e Ferramentas Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49